

Mogi Mirim, 17 de março de 2022.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1

SHOPGRUPO S.A.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, reformada pela Lei 14.112/2020, para apresentação nos autos do processo n.º 1005865-36.2021.8.26.0362 em trâmite perante a 1ª Vara Regional De Competência Do Foro Especializado Da 1ª RAJ.

Sumário

1 – Apresentação do Plano Recuperação Judicial.....	4
2 – Constituição social do SHOPGRUPO S.A.....	6
3 – Histórico da Empresa	6
4 - Razões da crise financeira.....	9
5 – Ações de reestruturações do negócio	13
5 – Composição do Passivo	17
6 – Pagamentos Credores	20
7 – Considerações finais do Plano.....	28
8 – Foro	31
Viabilidade Econômica	32

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial da SHOPGRUPO S.A. em recuperação judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial – LFRE, Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, complementada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, a qual, inicialmente, tem a intenção de permitir a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que esteja endividado ou com dificuldade de liquidez.

Para elaboração deste Plano, foram considerados os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

O plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico do **SHOPGRUPO S.A.**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e financeira, elaborado pelo contador Cristiano Antonio Domingues, CRC 1SP 338118.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos projetados, apresentados no **ANEXO 01.**

1 – Apresentação do Plano Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial da empresa **SHOPGRUPO S.A.**, a ser apresentado nos autos do processo n.1005865-36.2021.8.26.0362 em trâmite atualmente perante a 1ª Vara Regional De Competência Do Foro Especializado da 1ª RAJ.

No dia 03 de Novembro de 2021, foi distribuída na comarca de Mogi Guaçu- SP, o pedido inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa **SHOPGRUPO S.A.**

Em 16 de Dezembro de 2021 foi proferida a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial e no dia 21 de Janeiro de 2021, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE, sendo nomeado como administradora judicial a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA, na pessoa do seu representante Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, Nº 111, 18º Andar - centro - São Paulo/SP - CEP: 01050-030 telefones (11) 3211-3010, 3255-3727, email: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados: o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, a descrição das medidas adotadas pela recuperanda visando a recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvendo de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando, em prazo adequado, todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Abreviações e Definições

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos como:

AGC: Assembléia Geral de Credores;

Ativos não operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

Ativos operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

Créditos: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

Créditos não sujeitos /Extraconcursais: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**. Estão inclusos nesta definição, por exemplo, os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Credores: Significa todos os credores em conjunto;

Credores Trabalhistas "Classe I": Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Credores com Garantia Real "Classe II": Significa os titulares de créditos com garantia real;

Credores Quirografários "Classe III": Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

Credores Classe Especial "Classe IV": Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Empresa, ou Recuperanda, ou SHOPGRUPO S.A: denominação da Recuperanda;

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005; e, reformada pela Lei 14.112/2020.

2 – Constituição social do SHOPGRUPO S.A

A SHOPGRUPO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.943.181/0001-88, NIRE 35300487494, com endereço atual da sede Rua Ulisses Leme No. 1.546, Parque Guainco, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.844-282, é constituída pelos seguintes acionistas:

Acionistas	CPF	%
Andrian Pimentel Nucci	216.883.268-47	50%
Thais Helena Brunherotto Nucci	219.865.208-03	50%

A SHOPGRUPO S.A., acima descrita, vem pelo presente plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretende conduzir sua recuperação econômico-financeira.

3 – Histórico da Empresa

A SHOPGRUPO S.A foi criada em 2000 com a missão de promover soluções inovadoras e serviços diferenciados para a área de saúde por meio da internet, atendendo as necessidades de profissionais que buscam unir qualidade e bom atendimento aos seus pacientes e clientes.

Através da sua marca Shopfísio, se tornou a maior loja de produtos para medicina estética e fisioterapia do Brasil.

São mais de 7 mil produtos de diversas marcas, oferecidos pelos melhores preços do mercado para profissionais das áreas de fisioterapia, estética, dermatologia e fitness.

O centro administrativo (principal estabelecimento) e área de logística se concentram na cidade de Mogi Guaçu-Sp.

Centro Administrativo



Centro Logístico

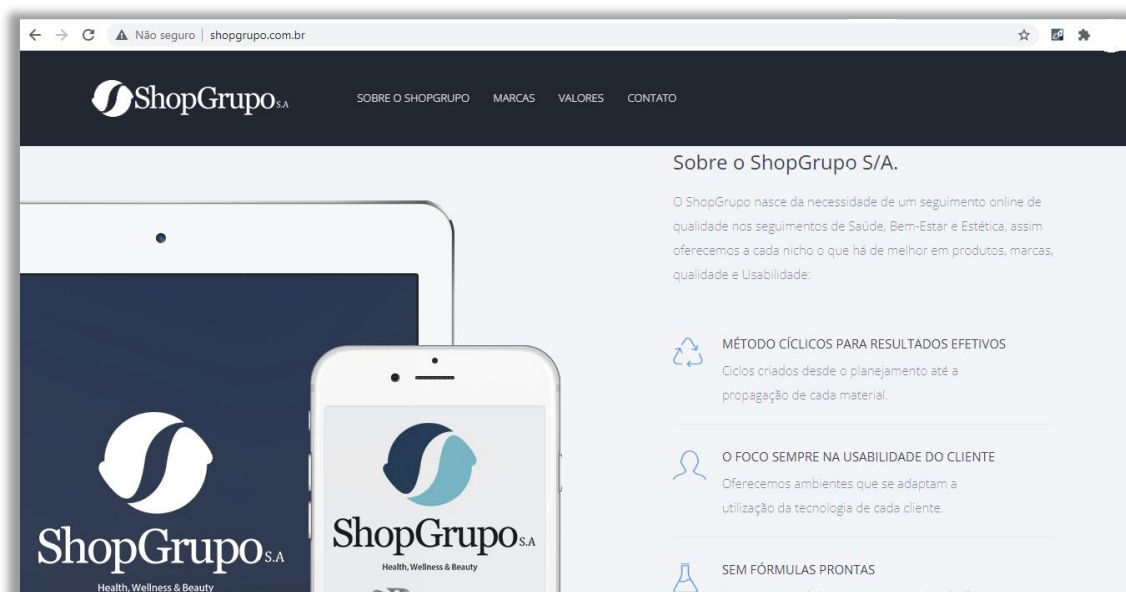


Em suas atividades, emprega aproximadamente 26 colaboradores. Todos os colaboradores gozam de benefícios legais e exercem sua função dentro da mais absoluta segurança de trabalho.



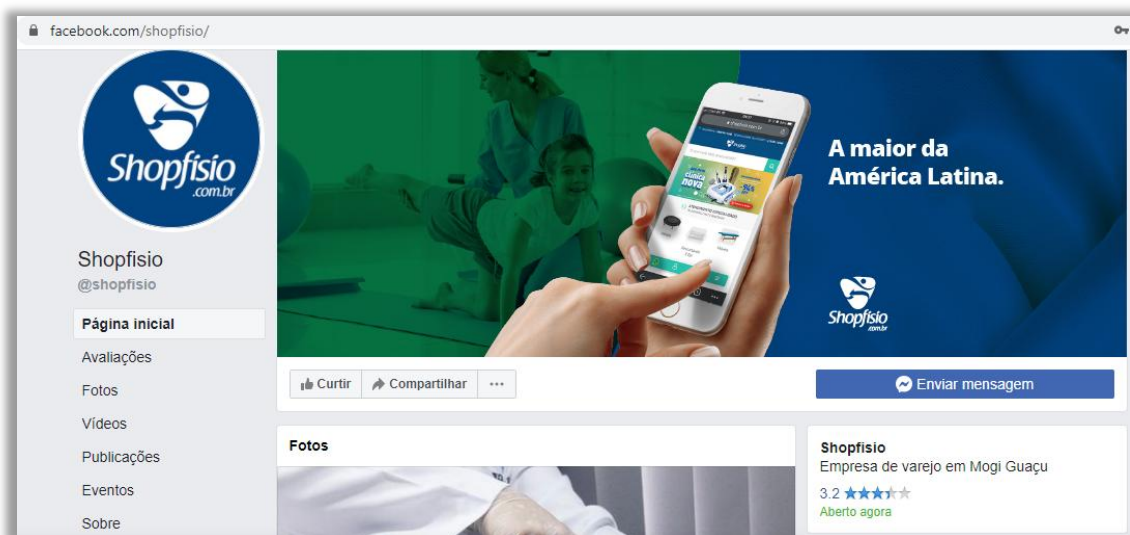
Especialista em E-commerce, em 2012, foi considerada a 50º melhor Loja do Brasil e a 106º da América Latina, comparada com outras lojas de outros segmentos de vendas de produtos de massa, sendo assim, a 1º em seu segmento pela Internet Retailer, tendo como grande diferencial o fato de que nenhuma outra empresa do segmento aparece nessa lista.

Mais de 10 anos após o seu lançamento, o **SHOPGRUPO S.A.** se mantém como pioneira no seguimento de saúde, medicina estética e fisioterapia.



Nas redes sociais, são **mais de 350 mil pessoas**.

A fanpage da Shopfísio é alimentada diariamente com os melhores textos, notícias e promoções. A audiência é engajada, demonstrando sempre envolvimento por interesses diversificados.



Ao longo destes anos, para alcançar e manter esse crescimento, o **SHOPGRUPO S.A.** construiu uma relação de confiança com as melhores marcas de equipamentos de estética e fisioterapia para trazer aos seus clientes produtos de ponta na área de saúde além de contar com uma base sólida para oferecer facilidade e opções de compra de acordo com a necessidade individual de cada profissional.

4 - Razões da crise financeira

A importância do **SHOPGRUPO S.A** no cenário econômico local, e por que não dizer nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, demonstram que foram as situações de mercado e instabilidade econômica os motivos que a prejudicou.

Nos últimos anos o Brasil passou por uma forte retração econômica, o cenário de incertezas freou os consumidores e restringiu os investimentos, causando impacto em vários setores, principalmente no varejo e bens de consumo.

Infelizmente, e somado a estes fatores que já atingiam o varejo, sobreveio a pandemia causada pelo Covid-19, que culminou com o fechamento temporário da atividade produtiva, o que, frisa-se, incluiu boa parte dos clientes como clínicas de estética, fisioterapia e academias se arrastando esta situação até o 1º semestre de 2021.

Ademais, as maiorias dos produtos comercializados pela recuperanda estão atreladas ao dólar que atingiu a sua maior cotação nominal da história, assim seus custos da mercadoria vendida tiveram grande alta em um curto período, impactando de sobremaneira seus resultados.

Como por exemplo, em 01/11/2019 o cambio fechou em R\$ 4,2364 chegando a R\$ 5,5973 em 01/11/21, vésperas do pedido de recuperação judicial, conforme é demonstrado no gráfico abaixo;



Fonte: <https://br.investing.com/currencies/usd-brl>, visto em 04/11/2021;

Ainda assim, o **SHOPGRUPO S.A**, manteve um alto nível de controle financeiro.

Com a redução do faturamento do ano de 2019 para 2020 em 19,51% (dezenove e cinquenta e um por cento) e aumento do custo da mercadoria vendida,

houveram várias medidas saneadoras, entre as quais destacamos: a reestruturação total das dívidas bancárias em 2020 para obtenção de um período de carência e alongamento do prazo total, aliada com uma reestruturação administrativa, com a redução do quadro de colaboradores.

Com isso a empresa ganhou certo fôlego financeiro até fevereiro de 2021, acreditando que a normalidade comercial, pouco a pouco, se reestabeleceria.

Fato que pela pandemia de forma freqüente, não aconteceu.

Diante do cenário, não conseguiu evitar a crise financeira. No entanto, apesar dessas dificuldades, a **SHOPGRUPO S.A** ainda guarda importante posição em seu mercado de atuação com sua reputação ilibada.

A **SHOPGRUPO S.A** usou todas as alternativas negociais para solucionar a crise financeira; porém, alguns credores optaram por não apoiar neste momento difícil, ameaçando suas operações com protestos e medidas judiciais.

Diante dos cenários retratados, o **SHOPGRUPO S.A** foi obrigado a buscar os recursos da **Lei 11.101/05** para equilibrar e dar continuidade no negócio, a fim de preservar seus colaboradores e clientes.

A tradição, vontade e experiência de seus acionistas, somada às características dinâmicas de suas atividades, garantem a recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo e minimizar a atual crise financeira.

Crise Econômico-Financeira

Conforme destacamos acima, fatores diversos e inerentes ao mercado interno e mundial, bem como a instabilidade política e econômica que se sucederam no cenário brasileiro comprometeu os resultados do **SHOPGRUPO S.A.**

Em que pese a sua forte presença de mercado, fruto de atuação destacada e primando pela qualidade de seus produtos e bom atendimento aos clientes, por razões estranhas a sua vontade, mesmo com esforços, estes de mostraram insuficientes para a liquidação de suas despesas e custos, de forma que se viu impossibilitada de satisfazer todos os compromissos assumidos.

Um cenário econômico marcado por incertezas com a pandemia do “coronavírus”, atingindo toda a economia mundial, visando evitar o contágio em massa da população e o colapso do sistema de saúde, o governo federal e os governos estaduais instituíram “quarentenas” e, com isso, os clientes simplesmente cessaram as compras no varejo; apesar de a empresa realizar a comercialização através do e-commerce, os produtos vendidos dispõem de consumos nas atividades paralisadas diante da pandemia.

Dentro do contexto de crise econômica mundial e retração do PIB, com aumento considerável do desemprego, o consumo das famílias diminuiu, com corte de tudo aquilo que não é essencial.



Nos últimos anos o Brasil enfrentou sua maior e duradoura crise, somente nos anos de 2018 e 2019 o PIB teve retrações de, respectivamente, 1,80% e 1,41%.

Todavia depois destes dois anos de leve recuperação, em 2020 tivemos a crise provocada pelo COVID-19 com queda do PIB de -5,20%, porem com previsão de crescimento para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

O comércio responde por quase 13% do PIB Brasileiro.

E, as projeções do Banco Bradesco, demonstradas abaixo no quadro síntese com as principais projeções econômicas elaboradas pela sua equipe, podemos destacar as Vendas no Varejo com previsão de seguidas altas para os próximos anos.

Atualizado em: 01/10/2021

	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*	2025*
ATIVIDADE										
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,28	1,32	1,80	1,41	-4,10	5,20	1,60	3,00	2,75	2,75
Agropecuária (%)	-5,20	14,20	1,30	0,63	2,00	2,70	2,10	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-4,60	-0,50	0,70	0,37	-3,50	5,90	1,20	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,30	0,80	2,10	1,66	-4,50	4,50	1,60	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.269,3	6.585,5	7.004,1	7.407,0	7.447,9	8.637,4	9.217,3	9.916,4	10.617,6	11.368,3
População - milhões	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00	217,19	218,33
PIB per capita - R\$	30.422	31.713	33.483	35.161	35.119	40.468	42.921	45.910	48.885	52.069
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6,20	2,00	2,30	1,90	1,20	3,70	1,80	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-6,40	2,50	1,00	-1,10	-4,50	5,50	1,00	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,50	12,70	12,26	11,90	13,50	13,80	13,00	11,50	11,00	10,40
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-4,07	2,55	2,66	2,50	-4,94	11,14	7,00	4,96	3,12	3,12
Rendimento médio real - IBGE (%)	-2,29	2,60	1,20	0,60	4,30	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00

Os atuais indicadores apontam uma estabilidade em curto/médio prazo da economia e do consumo, atingidos duramente nos últimos anos.

A vacinação ocorrendo em nível nacional também tende a estimular a normalidade, liberando a demanda represada.

E a **SHOPGRUPO S.A** espera que, quando isso ocorrer, possa estar em funcionamento e devidamente protegida de medidas mais agressivas por parte de seus credores, para atender seus clientes de maneira respeitosa e de acordo com as condições econômicas.

5 – Ações de reestruturações do negócio

Com a abrupta e inesperada crise financeira, antes de apresentar o presente Plano de Recuperação Judicial, o **SHOPGRUPO S.A.** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados a gestão e estrutura funcional.

Apesar de relativamente bem encaminhada e sabendo que é uma fase de transformação e transição, tem um grande desafio a percorrer para atingir a

estabilidade financeira através da gestão da crise e buscar melhorias que agregam valor direto ao negócio.

Neste caminho, estamos preparando as seguintes ações de reestruturação do negócio:

- a) Mapeamento e revisão dos processos de todo a **SHOPGRUPO S.A.**
- b) Análise apurada dos resultados do negócio por canal e grupos de produtos.
- c) Desenvolvimentos de novos produtos e fornecedores para atenuar a concentração de vendas.
- d) Gestão apurada nos estoques com foco em giro de produtos e conversão de rentabilidade.
- e) Aprimoramento da área de inteligência de mercado com ênfase nas análises da concorrência, rentabilidade.
- f) Planejamento Estratégico de médio e longo prazo para garantir a perenidade dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial.
- g) Revalidação de produtos e precificação, ações promocionais, descontos e campanhas.
- h) Parcerias e Marketplace com fornecedores.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, abaixo relacionadas, desde que proporcionem um posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
- XVII - conversão de dívida em capital social; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”

Alterações Societárias

Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, no melhor interesse dos Credores, a Recuperanda poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a:

- a) Realizar operações de reorganização societária, entre elas, alteração de S/A para Ltda., fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação de ações e/ou ativos ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Recuperanda, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer

violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores;

- b) Admitir o ingresso e saída de novos sócios;
- c) Adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas, com ciência do Administrador Judicial, conforme a determina a Lei 11.101/05.

Administração de Patrimônio

A capacidade de pagamento da dívida está direta atrelada ao desempenho comercial da Recuperanda. Os seus ativos possuem tecnologia eficaz, o que traz viabilidade à operação e segurança aos credores de que a Empresa tem condições de atender os seus clientes.

Não há neste momento intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas aguarda que seja permitida, com a aprovação do plano (e tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa), que a direção da empresa possa vender **ativos inservíveis (que não sejam essenciais a operação)**.

Deste modo, ficaria garantida a empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Laudo de avaliação de Ativo

No mesmo ato da entrega deste plano de recuperação, está sendo protocolada a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado.

5 – Composição do Passivo

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, reformada pela Lei 14.112/20, que determina a classificação dos credores em 4 (quatro) classes diante da atual composição do passivo da empresa:

✓ **Classe I – Créditos Trabalhistas**

Essa classe é composta por todos os débitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, vencidos e vincendos até a data do pedido de recuperação judicial. Os créditos trabalhistas estão sujeitos a tratamento específico em relação à forma de pagamento dentro do artigo 54 da Lei 11.101/2005.

✓ **Classe II – Créditos com Garantia Real**

Na classificação dos credores com garantia real, inserem-se todos os créditos blindados por garantias reais, limitados os valores, para fins de enquadramento nesta classe, àquele da própria garantia, como expressamente cita o artigo 41, § 2º e o artigo 83, da lei 11.1

✓ **Classe III – Créditos Quirografários**

Os créditos quirografários correspondem à grande massa das obrigações da empresa que está em recuperação judicial. A recuperação judicial atinge, como regra, todos os credores existentes ao tempo da impetração do benefício.

✓ **Classe IV – Créditos Quirografários Microempresas/ Empresas de pequeno porte**

Inserem-se aqueles titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, inciso IV).

Carência

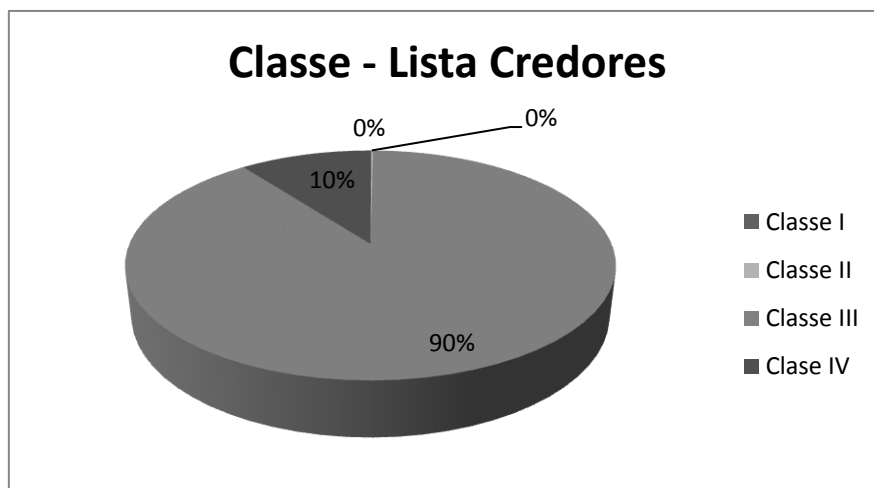
É o período que tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva do **SHOPGRUPO S.A.**, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro circulante
- ✓ Equacionamento de credores extraconcursais
- ✓ Pagamento de créditos trabalhista

Quadro de Credores

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (03 de Novembro de 2021), o passivo sujeito da **SHOPGRUPO S.A.** totalizava R\$ 20.837.230,34 (vinte milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), distribuídas nas quatro classes.

CLASSES CREDORES	
Classe I	R\$ 14.287,02
Classe II	R\$ 27.797,00
Classe III	R\$ 18.637.461,73
Classe IV	R\$ 2.157.684,59
	R\$ 20.837.230,34



Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de Recuperação Judicial, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, considerando os índices de atualização ali previstos, estes contados a partir da publicação da sentença de

publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, descontando ainda os valores eventualmente adimplidos.

Os pagamentos serão realizados por depósito bancário na conta do credor, e/ou comprovação documental do recebimento, sendo que eventuais dados bancários deverão ser informados diretamente para o **SHOPGRUPO S.A** pelos meios oficiais disponibilizados.

O credor deverá informar o **SHOPGRUPO S.A.** seus dados de conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo mail gruposhoprj@hotmail.com com até 30 dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Caso os dados sejam informados com atraso, o pagamento será retardado e pago no mês seguinte, sem incidência de juros, correção monetária adicional ou multas. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial permanecerá válida a obrigação de atualização dos dados bancários para realização dos pagamentos aqui previstos.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado para cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da Recuperação Judicial e homologação do plano aprovado.

O **SHOPGRUPO S.A.** ressalta que envidará todos os esforços para o pagamento dos valores e obrigações atinentes ao Plano de Recuperação Judicial, mas que é de inteira obrigação dos credores apresentarem dados bancários, conforme acima exposto.

Os pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores, não serão considerados descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tampouco óbice para encerramento desta.

6 – Pagamentos Credores

Classe I – Credores Trabalhistas

Aos Credores Trabalhistas, nos termos do caput do art. 54 da Lei 11.101/2005, será dada prioridade ao respectivo pagamento.

Nesse sentido, a Recuperanda efetuará pagamentos dos referidos créditos, sem deságio, até o 12º mês contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação judicial.

Para credores trabalhistas que tenham seus créditos referentes a salários vencidos de 3 meses antes do pedido de RJ, terão os mesmos pagos em até 30 dias, até o limite de 05 salários mínimos por trabalhador, nos termos do art. 54, §1º.

Na hipótese de haver inclusão e/ou modificação de algum credor trabalhista, em razão do julgamento de eventual impugnação e habilitação judicial, ao longo do período de cumprimento do plano, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado, prioritariamente, a estes novos credores, sendo pagos no prazo de até 12 (doze) meses, da publicação no DJE da sentença do incidente judicial que incluir e /ou modificar a relação de credores ou quadro geral dos credores da Recuperação Judicial.

O limite de crédito do credor será de até 150 salários mínimos na classe I e caso tenha saldo remanescente, ele será incluso na classe III.

No caso de na liquidação dos créditos trabalhistas haver discussão sobre os valores devidos, o pagamento se dará sobre o crédito incontroverso, dentro do prazo descrito do Plano de Recuperação Judicial, e o valor controverso, caso devido, no prazo de 12 (doze) meses da sentença que modificar o valor discutido.

Classe II – Credores com garantia real

Aos credores integrantes da Classe com garantia Real, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados a partir do 90º dia da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembléia Geral de Credores.

O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas trimestrais, sendo que a primeira delas com vencimento subsequente ao término do período de carência.

Ao saldo, após o deságio, será aplicado o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e juros de 1 % (um por cento) ao ano, com teto de 4% (quatro por cento) ao ano, o qual incidirá sobre a parcela a ser pagos e contados do término do prazo de carência.

Classe III – Credores Quirografários

Aos credores integrantes da Classe Quirografários, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, (contados a partir do 90º dia da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores).

O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas trimestrais, sendo que a primeira delas com vencimento subsequente ao término do período de carência.

Ao saldo, após o deságio, será aplicado o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e juros de 1 % (um por cento) ao ano, com teto de 4% (quatro por cento) ao ano, o qual incidirá sobre a parcela a ser pagos e contados do término do prazo de carência.

Classe IV – Credores de Micro-empresa ou empresa de pequeno porte.

Aos credores integrantes de Micro-empresa ou empresa de pequeno porte, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na Recuperação Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, (contados a partir do 90º dia da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores).

O pagamento ocorrerá em 10 (dez) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas trimestrais, sendo que a primeira delas com vencimento subsequente ao término do período de carência.

Ao saldo, após o deságio, será aplicado o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e juros de 1 % (um por cento) ao ano, com teto de 4% (quatro por cento) ao ano, o qual incidirá sobre a parcela a ser pagos e contados do término do prazo de carência.

Credores Parceiros e Leilão Reverso

Para os credores da Classe III e IV o **SHOPGRUPO S.A.** propõem pagamentos diferenciados para seus fornecedores de produtos e financiamento de recursos, os quais estão assim definidos.

Credor Fornecedor Parceiro

Dentro desta classe, em função das particularidades do negócio, se faz necessário a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades do **SHOPGRUPO S.A**, o cumprimento e o êxito do Plano de Recuperação Judicial.

Em conseqüência, serão considerados **Fornecedor Parceiro**, os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de produtos essenciais as atividades do **SHOPGRUPO S.A**

Estes credores, desde que atendidas às condições estabelecidas neste plano de Recuperação Judicial, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo descritas:

Prazo de Pagamento - Médio	Percentual
30 dias	2% (dois por cento)
60 dias	3% (três por cento)
90 Dias	4% (quatro por cento)
120 Dias	5% (cinco por cento)

Assim, a cada nova transação comercial realizada entre o **SHOPGRUPO S.A** e o **Fornecedor Parceiro**, serão acrescidos ao seu pagamento, o percentual do quadro acima, aplicado sobre o total do seu novo fornecimento.

Alem disso, o fornecedor parceiro receberá seu crédito com deságio de 40% (quarenta por cento) e não aquele previsto para a respectiva classe, desde que as operações comerciais se realizem entre as partes, ao longo do período, ou até finalizar seu crédito com o respectivo deságio 40% (quarenta por cento), mantendo-se as demais condições alocadas nas cláusulas relativas à Taxa de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e juros de 1% (um por cento) ao ano, com teto de 4% (quatro por cento) ao ano.

- ✓ O volume de fornecimento deverá atender às necessidades do **SHOPGRUPO S.A**, além da manutenção da qualidade e dos prazos de pagamento e de acordo com o Quadro 03, oferecidos antes da impetração da Recuperação Judicial.
- ✓ O fornecedor deverá habilitar-se na categoria **Fornecedor Parceiro** em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, por meio de notificação formal a **SHOPGRUPO S.A**.
- ✓ Contudo, para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo o **SHOPGRUPO S.A** recusá-la caso entenda que a oferta não traga vantagem.

Caso o **Fornecedor Parceiro** suspenda ou interrompa o fornecimento de produtos, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

Credor Parceiro Financeiro

Qualificam-se como Credor Parceiro Financeiro as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito para o **SHOPGRUPO S.A.** na qualidade de antecipação de recebíveis ou capitais de giro, com taxa de juros, incluindo correção monetária, igual ou inferior a taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operação de capital de giro da referida instituição, referente ao mês anterior aquele do início do prazo do crédito.

Ainda, é necessário que a linha de crédito seja concedida e efetivamente utilizada pelo **SHOPGRUPO S.A.**, conforme sua necessidade e que estejam previamente cadastrados em até 01 semana após a Assembléia Geral de Credores (AGC).

- ✓ Contudo, para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo o **SHOPGRUPO S.A.** recusá-la caso entenda que a oferta não traga vantagem.

O Credor Parceiro Financeiro que cumprir as exigências acima receberam receberá o seu crédito com deságio de 40% (quarenta por cento) mantendo-se as demais condições alocadas nas cláusulas relativas à Taxa de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e juros de juros de 1% (um por cento) ao ano, com teto de 4% (quatro por cento).

Caso o **Credor Parceiro Financeiro** suspenda ou interrompa ou não renove a oferta de crédito, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

Leilão Reverso

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, e, respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promoverem Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.

Valores fixos

Visando aperfeiçoar o pagamento de créditos e para que o custo administrativo e taxas bancárias não sejam demais onerosos em relação ao valor da parcela em rateio, o valor da parcela trimestral, sempre se respeitando o fluxo de pagamento previsto no plano e o valor inscrito na recuperação judicial, com os devidos tratamentos de deságio, parcelamento e atualização, jamais será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), salvo se o valor remanescente para a quitação de débito seja menor que isso.

Observações

Como observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de micro empresa e EPP (Classe I, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da Recuperação Judicial poderão ser informados ao juízo pelo **SHOPGRUPO S.A.**, ou habilitados retardariamente pelo credor, nos termos previstos no Art. 10 , Caput e Parágrafo 5, da Lei da Falência e Recuperação Judicial.

Logo, considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial posterior à Data do Pedido ou a Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, cabendo aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas.

Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio, sendo que os pagamentos destes créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 12 (doze) meses da publicação no DJE da "sentença do incidente judicial que incluir e/ou modificar a relação de credores ou quadro geral dos credores da Recuperação Judicial."

Novações da dívida

O plano de Recuperação Judicial quando aprovado em Assembléia Geral de Credores (AGC) e homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga o **SHOPGRUPO S.A.** e todos os credores a eles sujeitos, conforme art. 59 da Lei 11.105/2005 e da reforma pela lei 4.112 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para respectiva classe.

Com a sentença concessiva da Recuperação Judicial, a mesma se constitui em título executivo novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

27

Observações gerais da proposta de pagamento aos credores

O Plano de Recuperação Judicial pretende a reestruturação do passivo financeiro do **SHOPGRUPO S.A.**, a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com conseqüente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, o **SHOPGRUPO S.A.**, propõe novos prazos e condições de pagamento dos débitos de seus credores, de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis, não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano e Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento de créditos não sujeitos a recuperação judicial conforma as projeções que serão demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante as expectativas de mercado e desempenho futuro que o **SHOPGRUPO S.A** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para sua atividade e o cumprimento do plano proposto.

Premissas de projeção

Cumprido esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados no rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, o **SHOPGRUPO S.A** possui diversos débitos de naturezas que não se sujeitam a Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte dos pagamentos aos credores da Recuperação Judicial.

28

7 – Considerações finais do Plano

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o **SHOPGRUPO S.A**, seus credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de sua homologação judicial.

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **SHOPGRUPO S.A**, que tenha dado origem a qualquer crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, cujo ocorrerá por conta do credor. O mesmo deve ocorrer com a exclusão definitiva do nome do **SHOPGRUPO S.A** nos órgãos de proteção ao crédito.

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará a suspensão e oportuna extinção de todas as execuções promovidas contra a o **SHOPGRUPO S.A** e coobrigados (avalistas, fiadores).

Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das ações, as custas e despesas processual já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor.

Novação: todos os créditos sujeitos da Recuperação Judicial são novados por este plano.

Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os credores somente cobrar o **SHOPGRUPO S.A.** os créditos inseridos nos autos da recuperação judicial.

Créditos Ilíquidos: todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.

Anuência dos credores: os credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial.

Os credores no exercício de sua autonomia de vontade declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Data de Pagamento: na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definido no Plano de Recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

Quitação: o integral pagamento na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos

os créditos de qualquer tipo de natureza contra o **SHOPGRUPO S.A** , inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o **SHOPGRUPO S.A** , avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

Disposição do Plano: na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusula e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilize a capacidade de recuperação do **SHOPGRUPO S.A**.

Cessões de crédito: os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, a cessão produzira efeitos com relação ao **SHOPGRUPO S.A**. desde que devidamente notificada.

Suspensão de processos judiciais: Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano permanecerão suspensas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Modificação do Plano: Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação das Recuperandas e da maioria de seus credores afetados mediante Reunião de Credores.

Descumprimento de obrigação de pagamento: O inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Plano, somente poderá ser considerado descumprimento se não sanado no prazo de cura de 120 (cento e vinte) dias contados da comunicação do inadimplemento pelo credor à Recuperanda.

Descumprimento de Plano: A eventual decretação de falência das Recuperandas em razão de descumprimento do Plano apenas poderá ocorrer após a realização de Assembleia Geral de Credores, na qual poderá os credores deliberar pela quebra da Recuperanda, pelo aditamento ao Plano ou por alternativa que melhor atenda a seus interesses e ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.

8 – Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidos pelo juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Mogi Mirim, 17 de março de 2022

Cristiano Antonio Domingues

CRC 1SP 338118

Viabilidade Econômica

Demonstrações da viabilidade econômica elaborado em atendimento ao art. 53, item 02, da Lei 11.101/2005, reformada pela Lei 14.112/2020, para apresentação nos autos do processo n.º 1005865-36.2021.8.26.0362 em trâmite perante a 1ª Vara Regional De Competência Do Foro Especializado Da 1ª RAJ.

1 - Projeções econômicas e financeiras

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 15 (quinze) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial.

Estas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da **SHOPGRUPO S.A.**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de Recuperação Judicial e demonstrado conforme projeções abaixo:

- ✓ **Faturamento Bruto:** Projeções com evoluções constantes de crescimento a partir do 1º (primeiro) ano após a homologação da Recuperação Judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de vendas:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado;
- ✓ **Custos dos Produtos e Serviços:** representa toda a reorganização comercial que esta sendo implementada atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** esta adaptada ao atual faturamento e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção do passivo sujeito À Recuperação Judicial e as despesas oriundas desta.

- ✓ **Fluxo de Caixa:** embasado nos Demonstrativos do Exercício, DRE, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque;

Os fluxos de caixa esperados para o negócio após uma eventual aprovação do PRJ ainda estarão sujeitos a eventuais alterações. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer positivamente ou negativamente o fluxo de caixa futuro do negócio.

- ✓ **Sobras de Caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro.

2 - Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizados premissas, compatíveis com os padrões da atividade varejista, dando continuidade a geração de riqueza do **SHOPGRUPO S.A.**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provoca, as mudanças da situação financeira, compondo as formas de aplicação do lucro gerado pelas vendas e até mesmo o motivo das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período.

O controle do fluxo de caixa necessita uma visão geral sobre todas as funções como: pagamentos, recebimentos, compras, materiais secundários, salários, entre outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa esta composto pela geração de caixa das atividades de vendas, de investimentos, venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram às propostas de pagamento no presente plano de Recuperação Judicial, com as características, para cada uma das classes de credores, pela necessidade de pagamento dos credores não sujeitos, o passivo

tributário e a implementação de as quais buscam a melhoria do desempenho administrativa, financeira e de vendas.

3 – Proposta pagamento de Credores

Conforme plano de recuperação judicial apresentado, o SHOPGRUPO S.A apresentou:

Classe I – Credores Trabalhistas

Carência	:	0 (zero)
Deságio	:	0 (zero)
Juros	:	Não haverá incidência de juros
Pagamento	:	Em até 12 meses

Classe II – Credores com garantia real

Carência	:	12 meses (90º dia publicação da aprovação PRJ)
Deságio	:	70% - (setenta por cento)
Juros	:	CDI + 1% ano – Limitado a 4%
Pagamento	:	180 meses após carência

Classe III – Credores Quirografários

Carência	:	12 meses (90º dia publicação da aprovação PRJ)
Deságio	:	70% - (setenta por cento)
Juros	:	CDI + 1% ano – Limitado a 4%
Pagamento	:	180 meses após carência

Classe IV – Credores de Micro-empresa ou empresa de pequeno porte.

Carência : 12 meses (90º dia publicação da aprovação PRJ)
 Deságio : 70% - (setenta por cento)
 Juros : CDI + 1% ano – Limitado a 4%
 Pagamento : 120 meses após carência

4 – Amortizações de Pagamento do Plano de Recuperação

Conforme Plano de Recuperação apresentado foi projetado o fluxo abrangendo os pagamentos previstos.

PROJEÇÃO PAGAMENTO - FLUXO DE CAIXA															
FLUXO DE CAIXA PROJETADO - GRUPO SHOP	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180
Valores em R\$ mil	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 010	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Classe I	14.287														
Classe II	0	890	867	845	823	801	778	756	734	712	689	667	645	623	601
Classe III	0	596.399	581.489	566.579	551.669	536.759	521.849	506.939	492.029	477.119	462.209	447.299	432.389	417.479	402.569
Classe IV	0	90.623	88.034	85.444	82.855	80.266	77.677	75.087	72.498	69.909	67.320				
Total da Recuperação Judicial	14.287	687.911	670.390	652.868	635.347	617.825	600.304	582.782	565.261	547.740	530.218	447.966	433.034	418.102	403.170

5 – Conclusão

Em se confirmando as projeções, com o aumento na receita e os ajustes de com cortes nos custos e despesas, recuperando a capacidade de vendas, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, o Plano de Recuperação do SHOPGRUPO S.A é viável do ponto de vista econômico financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BUENO DE TOLEDO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005865-36.2021.8.26.0362 e código 539E7F1.

ANEXO 1**FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Crescimento	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Faturamento	17.171.000	17.686.130	18.216.714	18.763.215	19.326.112	19.905.895	20.503.072	21.118.164	21.751.709	22.404.260	23.076.388	23.768.680	24.481.740	25.216.192	25.972.678
Fatur. de Frete	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total receitas	17.171.000	17.686.130	18.216.714	18.763.215	19.326.112	19.905.895	20.503.072	21.118.164	21.751.709	22.404.260	23.076.388	23.768.680	24.481.740	25.216.192	25.972.678
Impostos	-214.680	-221.120	-227.754	-234.587	-241.624	-248.873	-256.339	-264.029	-271.950	-280.109	-288.512	-297.167	-306.082	-315.265	-324.618
Receita líquida	16.956.320	17.465.010	17.988.960	18.528.629	19.084.488	19.657.022	20.246.733	20.854.135	21.479.759	22.124.152	22.787.876	23.471.512	24.175.658	24.900.928	25.647.855
CMV (R\$)	-9.444.050	-9.727.372	-10.019.193	-10.319.768	-10.629.361	-10.948.242	-11.276.690	-11.614.990	-11.963.440	-12.322.343	-12.692.013	-13.072.774	-13.464.957	-13.868.906	-14.284.732
CMV %	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%	55,00%
Lucro Bruto R\$	7.512.270	7.737.638	7.969.767	8.208.860	8.455.126	8.708.780	8.970.043	9.239.145	9.516.319	9.801.808	10.095.863	10.398.739	10.710.701	11.032.022	11.362.932
SG&A (R\$)	-6.208.569	-6.394.826	-6.586.671	-6.784.271	-6.987.799	-7.197.433	-7.413.356	-7.635.757	-7.864.829	-8.100.774	-8.343.798	-8.594.111	-8.851.935	-9.117.493	-9.391.118
	28%	27%	26%	25%	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%	32%
E-BITDA R\$	1.303.701	1.342.812	1.383.096	1.424.589	1.467.327	1.511.347	1.556.687	1.603.388	1.651.489	1.701.034	1.752.065	1.804.627	1.858.766	1.914.529	1.971.985
E-BITDA%	9%	8%	8%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%	9%
Desp.Financeira	-100.000	-103.000	-106.090	-109.273	-112.551	-115.927	-119.405	-122.987	-126.677	-130.477	-134.392	-138.423	-142.576	-146.853	-151.238
Imposto de Renda	-171.710	-185.447	-211.409	-226.208	-235.256	-247.019	-259.370	-272.339	-285.956	-300.253	-315.266	-331.029	-347.581	-364.960	-383.208
Lucro Líquido	1.031.991	1.054.365	1.065.597	1.089.109	1.119.520	1.148.400	1.177.912	1.208.062	1.238.857	1.270.303	1.302.408	1.335.174	1.368.609	1.402.716	1.437.438
Impostos parcelados	-500.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000	-300.000
Credores RJ	-14.287	-688.191	-670.390	-653.148	-635.347	-617.825	-600.304	-582.782	-565.261	-547.740	-530.218	-447.966	-433.034	-418.102	-403.000
Sobra de caixa	517.704	66.174	95.207	135.960	184.173	230.575	277.608	325.279	373.596	422.564	472.189	527.208	583.575	640.614	700.438